

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0483 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0483 / 2010

DE

27/10/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

E M E N T A:

PERMITE QUE QUALQUER PESSOA FOTOGRAFE FILME OU REGISTRE
DE QUALQUER FORMA LOCAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CIRCULAÇÃO ABERTA AO PÚBLICO E DE USO COMUM DO POVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-483 de 10

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº /2010

01 - PL
01-00483/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 NOV 2010

Const., Just. e Legis. Particip.
Administração Pública
Transp., Tráfego, Al. E. S., Tur., Lazer e Gastronomia
Finanças e Orçamento

Daílton Silvano

Permite que qualquer pessoa fotografe, filme ou registre de qualquer forma locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a qualquer pessoa, fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma todos e quaisquer locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, tais como os parques municipais, as ruas, as avenidas e os terminais de transporte coletivo sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deverão ser respeitados os direitos autorais, o direito à segurança individual e coletiva, o direito à imagem, à privacidade e à intimidade dos servidores públicos e de demais munícipes que se encontrarem no local, bem como a regulamentação interna de cada órgão público.

Art. 2º Nos locais descritos no artigo 1º desta lei deve conter uma comunicação visual informando que é permitido fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma o respectivo ambiente sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

DFP - SP.22 - 27/10/2010 - 15:30 - 000270 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

[Assinatura]

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 4/11/10

Ass:

Adelina Ciccone
Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

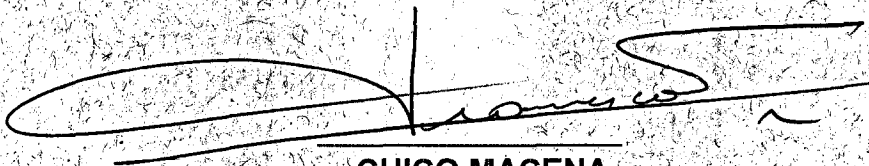
Registro 100.406

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



CHICO MACENA

vereador

Justificativa

Adeline Cione - Ass. Parlamentar
RF 100 406

A presente iniciativa visa impedir qualquer interferência no registro feito por qualquer pessoa de locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, tais como os parques municipais, as ruas e as avenidas, bem como terminais municipais de ônibus.

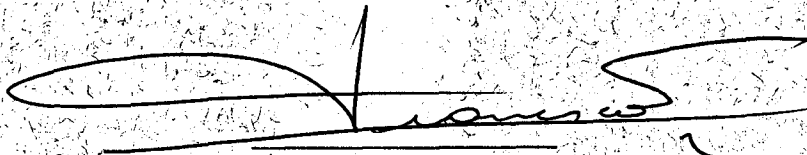
Salvo em ambientes públicos que, pelas suas características ou pela atividade exercida, são limitados por normas próprias, não há como o munícipe se impedido de registrar fatos ou situações referentes ao local público de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, claro que sempre respeitando os direitos autorais, o direito à segurança individual e coletiva à imagem, privacidade e intimidade dos servidores públicos e demais munícipes que se encontrarem no local.

Isso porque, não são poucas as vezes em que um funcionário de um local público municipal aberto à livre circulação do público em geral e de uso comum do povo, busca impedir aleatoriamente que qualquer cidadão registre qualquer ocorrência no local, seja registro fotográfico, seja por vídeo. É isso que buscamos impedir!

Se o ambiente público é de circulação aberta ao público de uso comum do povo, ou seja, se não é restrito à livre circulação do público em geral e não é limitado por normas próprias, qualquer um do povo tem direito de registrar e até mesmo de denunciar qualquer irregularidade comprovada por meio de registros fotográficos, sonoros, áudio visual, etc.

Isso reflete o princípio da transparência.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a importância da matéria ventilada, conto com o voto favorável dos meus nobres Pares para a aprovação de presente iniciativa parlamentar.



CHICO MACENA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-483/10 41/11/2010 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/11/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/11/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
REC. 08/11/10	16:45
SAÍDA:	ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
ESP. 08/11/2010

Adeia Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.354

Procura efetuada.

SP 11/11/10

Isis Rodrigues
Técnico Administrativo
n.º 11.207

CÂNDARA FORTALEZA SÃO PAULO	
05 33	22 11 10

Isa Dória Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11-207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

nome
Proc. Nº 01-0783/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0483/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (arts. 20, 21 e 103);
- LOM, arts. 70, VI, e 111;
- Lei Municipal nº 13.541, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.326, de 12 de novembro 2010, que determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências;
- Decreto nº 47.896, de 16 de novembro de 2006, que fixa os valores dos preços públicos para utilização dos Planetários dos Parques Ibirapuera e do Carmo, bem como dos cursos oferecidos pela Escola Municipal de astrofísica – EMA;
- Decreto nº 48.074, de 28 de dezembro de 2006, que fixa o valor dos preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo;
- PL nº 0718/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre normas para a instalação de câmaras de vigilância em pontos de descarte irregular de lixo, entulhos e demais materiais e objetos inservíveis, e dá outras providências;
- PL nº 0325/10, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que estabelece regras para a utilização de imagem de próprios públicos em publicidade imobiliária no Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de novembro de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ÍNDICE

Texto compilado

Institui o Código Civil.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Vide Lei nº 11.698, de 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I
DAS PESSOAS

TÍTULO I
DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

III - dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção. (Vide Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

Folha 03
01-01/2010
Isis Duarte Gomes
PF. 11.204

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

CAPÍTULO III
Dos Bens Públicos

Folha 08
Proc. Nº 01-0982/10
RE. 11.207

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(CONSOLIDAÇÃO)

Folha

Proc. Nº

Isis Duane R.

11.207

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de São Paulo, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de São Paulo, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei.

Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.

(Alterado pela Emenda 06/91)

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - a prática democrática;
- II - a soberania e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- V - a programação e o planejamento sistemáticos;
- VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
- VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
- VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
- X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
- XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

(Acrescentado pela Emenda 30/08)

Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

II - prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica;

III - indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;

IV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento e arruamento, obedecidas as normas municipais;

V - prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

VII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

VIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana;

IX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;

X - propor à Câmara Municipal o Plano Diretor;

XI - oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

XII - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de seus atos;

XIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;

XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

XV - propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei.

Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias.

(Alterado pela Emenda 02/90)

Art. 71 - O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

servidores públicos e o disposto no art. 202 da Constituição da República.

Art. 106 - É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta e indireta, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória.

Art. 107 - Os concursos públicos de ingresso de servidores serão realizados por entidades dissociadas da administração e, para a composição das comissões organizadoras, deverão ser previamente ouvidas as entidades de classe do funcionalismo.

Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

(Alterado pela Emenda 04/91 e posteriormente pela Emenda 22/01)

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses.

(Acrescentado pela Emenda 16/94)

Art. 109 - Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta, que, por ação ou omissão:

I - tendo conhecimento de atos e práticas que contrariem os princípios previstos nesta Lei, em especial no art. 81, não tomarem as providências cabíveis ao seu nível hierárquico;

II - contribuírem com atos que impliquem na degradação ambiental e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III **DOS BENS MUNICIPAIS**

Art. 110 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º - Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N°

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13541

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.541 24/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 680/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 43.236/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha 14
Proc. 11-040210
Isis Duz...
RF. 11.207

LEI Nº 13.541, DE 24 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 680/01, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

)MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres:

"O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. Nº 0483/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 15326

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.326 12/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 330/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Donato

[[Back](#)]

LEI Nº 15.326, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 330/08, do Vereador Donato - PT)

Determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de novembro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os eventos temporários realizados no Município de São Paulo com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas poderão ser obrigados a possuir monitoramento por câmeras filmadoras.

Parágrafo único. O monitoramento previsto no "caput" deste artigo será de responsabilidade do Idealizador do evento e abrangerá também a chegada e a saída do público ao evento.

Art. 2º A expedição do Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de projeto de monitoramento do evento através de câmeras filmadoras, se assim for exigido pela Municipalidade, que deverá fundamentar, em documento específico, a conveniência da exigência do monitoramento.

Art. 3º As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta lei serão armazenadas pelo interessado durante o período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Municipalidade de São Paulo, que poderá solicitá-las se assim lhe convier.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. 157-6488/10

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 47896

Total de referências : 1

Isis Dias Rodrigues

RF. 11/2010

1/1

Título: DECRETO Nº 47.896 16/11/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Fixa os valores dos preços públicos para utilização dos Planetários dos Parques Ibirapuera e do Carmo, bem como dos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Astrofísica - EMA.

Revogação: Revoga o inciso IX do "caput" do art. 1º do Decreto nº 46.062/2005. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 47.896, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Fixa os valores dos preços públicos para utilização dos Planetários dos Parques Ibirapuera e do Carmo, bem como dos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Astrofísica - EMA.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados os preços públicos constantes da Tabela Única integrante deste decreto.

Art. 2º. Os preços públicos a que se refere o item 2 da Tabela Única integrante deste decreto serão acrescidos de 20% (vinte por cento) no caso de eventos com transmissão televisiva, radiofônica, gravação em fita sonora, cinematográfica ou videoteipe, com fins comerciais ou transmitidos via internet.

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA poderá majorar os valores fixados neste decreto em função do tipo de evento, do uso dos planetários e dos seus recursos, bem como dos custos de manutenção incidentes.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, as disposições pertinentes do Decreto nº 46.062, de 12 de julho de 2005.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso IX do "caput" do artigo 1º do Decreto nº 46.062, de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de novembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

HÉLIO NEVES, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de novembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Tabela Unica Integrante do Decreto nº 47.896, de 16 de novembro de 2006

1. Serviços

	Preço público
Taxa de inscrição para cursos da Escola Municipal de Astrofísica – EMA	R\$ 15,00 por 10 horas/aula

2. Eventos *

	Preço público
Uso do saguão e mezanino do Planetário do Parque Ibirapuera para exposições	R\$ 5.000,00 por dia de evento
Uso do saguão do Planetário do Parque do Carmo para exposições	R\$ 3.000,00 por dia de evento
Uso da sala de projeções sem utilização de nenhum recurso próprio dos planetários ou, no máximo, utilizando-se a iluminação da sala (branca)	R\$ 30.000,00 por dia de evento
Exibição de sessão especial constante do quadro de programação dos planetários para instituições ou empresas	R\$ 10.000,00 por dia de evento
Produção e exibição de sessão especial não constante do quadro de programação dos planetários para instituições ou empresas	R\$ 20.000,00 por dia + custos de produção e programação
Uso da sala de projeções com a utilização de algum dos equipamentos dos planetários	R\$ 40.000,00 por dia + custos de produção e programação.

* Os preços públicos previstos neste item serão acrescidos de 20% (vinte por cento) no caso de eventos com transmissão televisiva, radiofônica, gravação em fita sonora, cinematográfica ou videoteipe, com fins comerciais ou transmitidos via internet.

3. Uso da Imagem

	Preço público
Transmissão ou retransmissão televisionada ou radiofônica com fins comerciais	R\$ 15.000,00 por sessão (na sala de projeção) R\$ 7.500,00 por sessão (em outros locais do prédio)
Gravação de sessões ou atividades em fita sonora, cinematográfica ou similar com fins comerciais, observados os direitos conexos	R\$ 15.000,00 por sessão
Registro de fotos com fins comerciais	R\$ 10.000,00 por dia (na sala de projeção) R\$ 7.000,00 por dia (em outros locais do prédio)
Filmagem de clipes, comerciais, vídeos ou similares com fins comerciais	R\$ 10.000,00 por dia (na sala de projeção) R\$ 7.000,00 por dia (em outros locais do prédio)

Observação: SVMA poderá majorar os valores estipulados no Decreto nº 47.896, de 16 de novembro de 2006, em função do tipo do evento, do uso dos planetários e dos seus recursos, bem como dos custos de manutenção incidentes.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 01-04/10
Proc. Nº 01-04/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 48074

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.074 28/12/2006 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Fixa o valor dos preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 46.878/2005.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47.156/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47.628/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 46.062/2005.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 46.867/2005.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 27.821/1989.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 23.748/1987.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 23.838/1987.; ([ver documento](#))
Decreto nº 49.065/2007 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 48.652/2007 - Altera os subitens 13.14 e 13.15 da tabela integrante deste Decreto, e acrescenta o subitem 13.16.; ([ver documento](#))Dec. 48.933/2007 - Altera o subitem 13.13 da tabela integrante deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 48.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Fixa o valor dos preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º. As entidades de assistência social, quando celebrarem convênios com os órgãos públicos municipais, ficarão dispensadas do pagamento dos preços concernentes a elaboração e lavratura dos termos do convênio, aditamento, retificação, rescisão de convênio ou permissão de uso.

Art. 3º. Ficam dispensados do recolhimento dos preços relacionados nos itens 49 - Projeto de Atendimento das Normas de Segurança e 51 - Vistoria (exame de projeto apresentado para atendimento à Lei nº 10.870, de 19 de julho de 1990), os seguintes órgãos e entidades:

I - órgãos da Administração Pública Direta, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, do Estado de São Paulo e da União, relativamente às edificações onde exerçam suas respectivas funções;

II - entidades religiosas, quando os imóveis forem destinados à realização de cultos religiosos;

III - instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

Art. 4º. Os recolhimentos dos preços públicos objeto deste decreto deverão observar a rubrica de receita à qual o item pertence e seu código SAF.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.878, de 29 de dezembro de 2005, 47.156, de 30 de março de 2006, 47.628, de 30 de agosto de 2006, 46.062, de 12 de julho de 2005, 46.867, de 27 de dezembro de 2005, 27.821, de 14 de junho de 1989, 23.748, de 22 de abril de 1987, e 23.838, de 8 de maio de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 28 de dezembro de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

TABELA INTEGRANTE DO DECRETO Nº 48.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

		PREÇO(R\$)
RUBRICA 1311.99.00 - Outras Receitas de Aluguel (SAF 1031)		
1.	OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS -por mês	
	imóveis construídos para habitação ou exploração comercial	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.1.	imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.2.	imóveis não construídos destinados à exploração comercial	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.3.	imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.4.	imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.5.	imóveis não construídos ocupados por circos e/ou atividades afins	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.6.	instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	21,75
1.7.	área destinada à "Campanha de Alimento mais Barato"- por m²/mês	40,95
1.8.		
RUBRICA 1339.99.16 - Outras Receitas de Concessões e Permissões (SAF 1301)		
2.	OCUPAÇÃO E USO DO SOLO POR POSTES- por m², por mês	22,65
	USO DE VIAS E LOGRADOUROS PARA FOTOS E FILMAGENS	
3.	COMERCIAIS - por hora	
3.1.	diurna	isento
3.2.	noturna	isento
RUBRICA 1339.99.03 - Concessões e Permissões - Estádio Municipal (SAF 192)		
4.	ESTADIO MUNICIPAL "JACK MARIN"	
4.1.	campo de futebol - por terceiros - por hora diurna	30,00
4.2.	campo de futebol - por terceiros - por hora noturna	60,00
4.3.	quadras esportivas descobertas - por terceiros - por hora diurna	15,00
4.4.	quadras esportivas descobertas - por terceiros - por hora noturna	30,00
5.	ESTÁDIO MUNICIPAL "PAULO MACHADO DE CARVALHO" - PACAEMBU	
5.1.	campo de futebol	
5.1.1.	jogos com cobrança de ingressos - diurnos - garantia mínima R\$ 16.000,00 ou	12% sobre a renda bruta
5.1.2.	jogos com cobrança de ingressos - noturnos - garantia mínima R 18.500,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.1.3.	jogos sem cobrança de ingressos - diurnos	16.000,00
5.1.4.	jogos sem cobrança de ingressos - noturnos	18.500,00
5.1.5.	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares com cobrança d ingressos - diurno - garantia mínima de R\$ 88.000,00 ou	12% sobre a renda bruta
5.1.6.	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares com cobrança d ingressos - noturno - garantia mínima de R\$ 100.000,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.1.7.	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares sem cobrança d ingressos - diurno	110.000,00
5.1.8.	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares sem cobrança d ingressos - noturno	125.000,00
5.1.9.	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	9.000,00
5.1.10.	eventos não esportivos-filmagem e/ou foto - período das 8:00 às 14:00 hs	4.000,00
5.1.11.	eventos não esportivos-filmagem e/ou foto-período das 14:00 às 20:00 hs	4.000,00
5.2.	quadras	
5.2.1.	quadras de tênis descobertas	
5.2.1.1.	utilização por amadores - hora diurna	35,00
5.2.1.2.	utilização por amadores - hora noturna	50,00
5.2.1.3.	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	1.180,00
5.2.1.4.	competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garanti mínima de R\$ 1.180,00 ou	12% sobre a renda bruta
5.2.1.5.	competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garanti mínima de R\$ 1.180,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.2.1.6.	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	705,00
5.2.1.7.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínir de R\$ 945,00 ou	12% sobre a renda bruta

5.2.1.8.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garant mínima de R\$ 945,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.2.2.	quadras de tênis coberta	
5.2.2.1.	utilização por amadores - hora diurna	60,00
5.2.2.2.	utilização por amadores - hora noturna	71,00
5.2.2.3.	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	1.990,00
5.2.2.4.	competição profissional com cobrança de ingresso - uso diurno - garanti mínima de R\$ 1.990,00 ou	12% sobre a renda bruta
5.2.2.5.	competição profissional com cobrança de ingresso - uso noturno - garanti mínima de R\$ 1.990,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.2.2.6.	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	1.190,00
5.2.2.7.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 1.990,00 ou	12% sobre a renda bruta
5.2.2.8.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garant mínima de R\$ 1.990,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.3.	piscina	
5.3.1.	utilização por amadores/profissionais - hora diurna	57,00
5.3.2.	utilização por amadores/profissionais - hora noturna	71,00
5.3.3.	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	2.950,00
5.3.4.	competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garanti mínima de R\$ 5.900,00 ou	12% sobre a renda bruta
5.3.5.	competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garanti mínima de R\$ 5.900,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.3.6.	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	1.770,00
5.3.7.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 4.720,00 ou	12% sobre a renda bruta
5.3.8.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garant mínima de R\$ 4.720,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.3.9.	alojamento - para esportista amador ou estudante - diária	8,00
5.3.10.	alojamento - para esportista profissional ou não esportista - diária	13,00
5.4.	Salão Nobre - diária	3.500,00
5.5.	Bar Anel Inferior - diária	1.300,00
5.6.	vão livre do Tobogã - área interna - diária	3.970,00
5.7.	vão livre do Tobogã - área externa - diária	1.990,00
5.8.	espaços internos (salas) destinados a reuniões ou palestras -diária	397,00
5.9.	outros locais - diária por m²	33,00
5.10.	bilheteria (lateral sob a entrada do alojamento - para eventos não realizados no estádio - diária	155,00
5.11.	Ginásio Poliesportivo	
5.11.1.	período das 8:00 às 12:00 hs	500,00
5.11.2.	período das 12:00 às 16:00 hs	500,00
5.11.3.	período das 16:00 às 20:00 hs	750,00
5.11.4.	eventos sem cobrança de ingresso	3.540,00
5.11.5.	eventos com cobrança de ingresso - diurnos - garantia mínima de R\$ 3.540,00 ou	12% sobre a renda bruta
5.11.6.	eventos com cobrança de ingresso - noturnos - garantia mínima de R\$ 3.540,00 ou	15% sobre a renda bruta
5.11.7.	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	3.540,00
6.	ESTADIO MUNICIPAL DE BEISEBOL "MIE NISHI"	
6.1.	campo de beisebol, por terceiros - hora diurna	50,00
6.2.	campo de beisebol, por terceiros - hora noturna	100,00
6.3.	campo de beisebol, por terceiros -com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
6.4.	campo de gateball, por terceiros - hora diurna	13,00
6.5.	campo de gateball, por terceiros - hora noturna	26,00
6.6.	campo de gateball, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
6.7.	ginásio de sumô - hora diurna	13,00
6.8.	ginásio de sumô - hora noturna	26,00
6.9.	ginásio de sumô - competições -por hora diurna	38,00
6.10.	ginásio de sumô - competições -por hora noturna	50,00
6.11.	ginásio de sumô -com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
6.12.	salão de ginástica, por terceiros - hora diurna	11,00
6.13.	salão de ginástica, por terceiros - hora noturna	22,00
6.14.	salão de ginástica para eventos não esportivos -hora diurna	43,00
6.15.	salão de ginástica para eventos não esportivos -hora noturna	86,00
6.16.	salão de ginástica para eventos não esportivos - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
6.17.	filmagem e/ou fotografia - de cunho institucional -por hora diurna	215,00
6.18.	filmagem e/ou fotografia - de cunho institucional -por hora noturna	429,00
6.19.	filmagem e/ou fotografia - de cunho publicitário -por hora diurna	322,00

6.20.	filmagem e/ou fotografia - de cunho publicitário - por hora noturna	596,00
	OBSERVAÇÃO: a) Para todas as utilizações será necessária a prestação de caução,em valor igual ou superior ao preço devido e/ou assinatura de termo de responsabilidade,a critério da autoridade competente. b) Os percentuais fixados serão cobrados a partir do total de ingressos declarados à Secretaria Municipal de Finanças, através do Documento de Arrecadação de Tributos Mobiliários - DARM.	
RUBRICA 1339.99.06 - Conces. e Permis. - Centros Esport. - Unid. Educac. e Esport.(SAF 197)		
7.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
7.1.	campos	
7.1.1.	campos de futebol, por terceiros - por hora diurna	22,10
7.1.2.	campos de futebol, por terceiros - por hora noturna	44,30
	campos de futebol, por terceiros - com cobrança de ingressc	12% sobre a renda bruta
7.1.3.		
7.1.4.	campos de futebol society, por terceiros - por hora diurna	26,05
7.1.5.	campos de futebol society, por terceiros - por hora noturna	52,10
	campos de futebol society, por terceiros - com cobrança de ingressc	12% sobre a renda bruta
7.1.6.		
7.1.7.	campos de gateball, por terceiros - por hora diurna	13,05
7.1.8.	campos de gateball, por terceiros - por hora noturna	26,05
	campos de gateball, por terceiros - com cobrança de ingressc	12% sobre a renda bruta
7.1.9.		
7.2.	quadras	
7.2.1.	quadras de tênis descobertas, por terceiros - hora diurna	31,30
7.2.2.	quadras de tênis descobertas, por terceiros - hora noturna	41,65
7.2.3.	quadras de tênis descobertas, por terceiros - por período de 5 horas	501,60
	quadras de tênis descobertas, por terceiros - com cobrança de ingressc	12% sobre a renda bruta
7.2.4.		
7.2.5.	quadras esportivas descobertas, por terceiros - hora diurna	10,45
7.2.6.	quadras esportivas descobertas, por terceiros - hora noturna	20,85
		12% sobre a renda bruta
7.2.7.	quadras esportivas descobertas, por terceiros - com cobrança de ingressos	
7.2.8.	quadras esportivas cobertas, por terceiros - por hora diurna	15,60
7.2.9.	quadras esportivas cobertas, por terceiros - por hora noturna	31,30
	quadras esportivas cobertas, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
7.2.10.		
7.2.11.	quadras de malhas e bochas, por terceiros - por hora diurna	6,50
7.2.12.	quadras de malhas e bochas, por terceiros - por hora noturna	13,05
	quadras de malhas e bochas, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
7.2.13.		
7.3.	ginásios	
7.3.1.	ginásios de esportes, por terceiros - por hora diurna	32,55
7.3.2.	ginásios de esportes, por terceiros - por hora noturna	65,10
	ginásios de esportes, por terceiros - com cobrança de ingressc	12% sobre a renda bruta
7.3.3.		
7.3.4.	ginásios de esportes, para eventos não esportivos - por hora diurna	45,60
7.3.5.	ginásios de esportes, para eventos não esportivos - por hora noturna	91,25
		12% sobre a renda bruta
7.3.6.	ginásios de esportes, para eventos não esportivos - com cobrança de ingresso	
7.4.	salas	
7.4.1.	salas de ginástica, por terceiros - por hora diurna	11,75
7.4.2.	salas de ginástica, por terceiros - por hora noturna	23,50
7.4.3.	salas de ginástica, para eventos não esportivos - por hora diurna	45,60
7.4.4.	salas de ginástica, para eventos não esportivos - por hora noturna	91,25
		12% sobre a renda bruta
7.4.5.	salas de ginástica, para eventos não esportivos - com cobrança de ingressos	
7.4.6.	salas de artes marciais - por hora diurna	15,60
7.4.7.	salas de artes marciais - por hora noturna	31,30
7.4.8.	salas de artes marciais - competições - por hora diurna	23,50
7.4.9.	salas de artes marciais - competições - por hora noturna	46,90
	salas de artes marciais - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
7.4.10.		
7.4.11.	salas de musculação - por hora diurna	15,60
7.4.12.	salas de musculação - por hora noturna	31,30
7.5.	pistas de atletismo	
7.5.1.	pistas de atletismo, por terceiros - competições - por hora diurna	13,05
7.5.2.	pistas de atletismo, por terceiros - competições - por hora noturna	26,05
	pistas de atletismo, por terceiros - com cobrança de ingresso:	12% sobre a renda bruta
7.5.3.		
7.6.	piscinas	
7.6.1.	piscinas, por terceiros - por hora diurna	13,05
7.6.2.	piscinas, por terceiros - por hora noturna	26,05

7.6.3.	piscinas, por terceiros - competições - por hora diurna	19,50
7.6.4.	piscinas, por terceiros - competições - por hora noturna	39,05
7.6.5.	piscinas, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
7.7.	ringues de boxe	
7.7.1.	ringues de boxe e luta livre, por terceiros - por hora diurna	6,50
7.7.2.	ringues de boxe e luta livre, por terceiros - por hora noturna	13,05
7.7.3.	ringues de boxe e luta livre, por terceiros - competições - por hora diurna	9,05
7.7.4.	ringues de boxe e luta livre, por terceiros - competições - por hora noturna	18,30
7.7.5.	ringues de boxe e luta livre, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
7.8.	filmagem e/ou fotografia	
7.8.1.	de cunho institucional - por hora diurna	234,55
7.8.2.	de cunho institucional - por hora noturna	469,00
7.8.3.	de cunho publicitário - por hora diurna	351,75
7.8.4.	de cunho publicitário - por hora noturna	651,45
7.9.	outros eventos e/ou dependências	
7.9.1.	por hora diurna	143,30
7.9.2.	por hora noturna	286,65
7.10.	cadastro de entidades esportivas	
7.10.1.	inicial	120,40
7.10.2.	renovação anual	60,15
RUBRICA 1339.99.17 - Unidades Esportivas da SEME (SAF 1378)		
8.	CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO E PESQUISA	
8.1.	campos	
8.1.1.	campo principal de futebol - para treinamento - por hora diurna	108,00
8.1.2.	campo principal de futebol - para treinamento - por hora noturna	216,00
8.1.3.	campo principal de futebol - para competições de futebol - por hora diurna	162,00
8.1.4.	campo principal de futebol - para competições de futebol - por hora noturna	324,00
8.1.5.	campo principal de futebol - para outros eventos esportivos - por hora diurna	720,00
8.1.6.	campo principal de futebol - para outros eventos esportivos - por hora noturna	864,00
8.1.7.	campo principal de futebol - para outros eventos não esportivos por hora diurna	960,00
8.1.8.	campo principal de futebol - para outros eventos não esportivos por hora noturna	1.152,00
8.1.9.	campo de futebol nº 2 - para treinamento - por hora diurna	46,00
8.1.10.	campo de futebol nº 2 - para treinamento - por hora noturna	92,00
8.1.11.	campo de futebol nº 2 - para competições de futebol - por hora diurna	70,00
8.1.12.	campo de futebol nº 2 - para competições de futebol - por hora noturna	140,00
8.1.13.	campo de futebol nº 2 - para outros eventos esportivos - por hora diurna	480,00
8.1.14.	campo de futebol nº 2 - para outros eventos esportivos - por hora noturna	580,00
8.1.15.	campo de futebol nº 2 - para outros eventos não esportivos - por hora diurna	720,00
8.1.16.	campo de futebol nº 2 - para outros eventos não esportivos - por hora noturna	820,00
8.1.17.	campo de futebol society - para treinos - por hora diurna	80,00
8.1.18.	campo de futebol society - para treinos - por hora noturna	160,00
8.1.19.	campo de futebol society - para competições - por hora diurna	119,00
8.1.20.	campo de futebol society - para competições - por hora noturna	238,00
8.1.21.	campo de futebol society - para outros eventos esportivos - por hora diurna	132,00
8.1.22.	campo de futebol society - para outros eventos esportivos - por hora noturna	264,00
8.1.23.	campo de futebol society - para outros eventos não esportivos por hora diurna	204,00
8.1.24.	campo de futebol society - para outros eventos não esportivos por hora noturna	408,00
8.2.	quadras	
8.2.1.	para treinamento esportivo - por hora diurna	63,00
8.2.2.	para treinamento esportivo - por hora noturna	126,00
8.2.3.	para competições - por hora diurna	95,00
8.2.4.	para competições - por hora noturna	190,00
8.2.5.	para realização de outros eventos esportivos - por hora diurna	450,00
8.2.6.	para realização de outros eventos esportivos - por hora noturna	550,00
8.2.7.	para realização de outros eventos não esportivos - por hora diurna	750,00
8.2.8.	para realização de outros eventos não esportivos - por hora noturna	850,00
8.3.	salão de ginástica olímpica	
8.3.1.	para treinamento - por atleta - por hora diurna	15,00
8.3.2.	para treinamento - por atleta - por hora noturna	32,00
8.3.3.	para competições - por hora diurna	500,00
8.3.4.	para competições - por hora noturna	600,00
8.4.	pista de atletismo	
8.4.1.	para treinamento - por atleta - por hora diurna	10,00
8.4.2.	para treinamento - por atleta - por hora noturna	20,00
8.4.3.	para competições - por hora diurna	200,00
8.4.4.	para competições - por hora noturna	240,00

8.4.5.	para realização de outros eventos - por hora diurna	300,00
8.4.6.	para realização de outros eventos - por hora noturna	360,00
8.5.	piscina olímpica coberta e aquecida	
8.5.1.	para treinamento - por atleta - por hora diurna	18,00
8.5.2.	para treinamento - por atleta - por hora noturna	36,00
8.5.3.	para competições - por hora diurna	750,00
8.5.4.	para competições - por hora noturna	850,00
8.6.	parque das bicicletas	
8.6.1.	eventos - diária	10.000,00
8.6.2.	montagem e desmontagem/infra-estrutura para realização de evento	2.000,00
8.7.	academia de boxe	
8.7.1.	para treinamento - por atleta - por hora diurna	20,00
8.7.2.	para treinamento - por atleta - por hora noturna	40,00
8.7.3.	para competições - por hora diurna	500,00
8.7.4.	para competições - por hora noturna	510,00
8.8.	academia de judô	
8.8.1.	dojo para treinamento - por atleta - por hora diurna	15,00
8.8.2.	dojo para treinamento - por atleta - por hora noturna	32,00
8.8.3.	dojo para competições - por hora diurna	500,00
8.8.4.	dojo para competições - por hora noturna	600,00
8.9.	auditório	
8.9.1.	evento - por período de 4 horas - por hora diurna	600,00
8.9.2.	evento - por período de 4 horas - por hora noturna	700,00
8.10.	alojamento - diária por atleta	20,00
8.11.	filmagem e/ou fotografia	
8.11.1.	de cunho institucional/publicitário - por hora diurna	360,00
8.11.2.	de cunho institucional/publicitário - por hora noturna	720,00
	OBSERVAÇÃO: Para todas as utilizações será necessária prestação de caução em valor igual ou superior ao preço devido e/ou assinatura de termo de responsabilidade, a critério da autoridade competente.	
RUBRICA 1339.99.08 - Conc. e Permissões - Centros Culturais - Teatros / FEPAC (SAF 331)		
9.	CESSÃO DO THEATRO MUNICIPAL	
	com direito a venda de ingressos ao público	
9.1.		20% da renda bruta ou 10.724,00 por sessão, o que for maior
9.2.	para espetáculo promovido por associação ou entidade artístico-cultural declarada de utilidade pública com venda de ingressos a preços reduzidos	20% da renda bruta ou 5.362,00 por récita ou sessão o que for maior
9.3.	para espetáculo destinado a convidados do cessionário, sen venda de ingressos	26.810,00 por sessão
9.4.	para espetáculo beneficente	20% da renda bruta ou 5.362,00 por sessão, o que for maior
9.5.	uso do Salão Nobre para a realização de coquetel ou outra recepção - por dia	26.810,00
9.6.	pela transmissão ou retransmissão televisionada ou radiofônica com fins comerciais dos espetáculos, observados os Direitos conexos	21.448,00 no mínimo
9.7.	pela gravação de espetáculos, em fita sonora, cinematográfica ou similar, com fins comerciais, observados os Direitos conexos	17.158,40 no mínimo
9.8.	pelo registro de fotos com fins comerciais - por dia	10.724,00
9.9.	filmagem de clipes, comerciais, vídeos ou similares, com fins comerciais - por dia	21.448,00
9.10.	cessão do Salão dos Arcos para a realização de coquetel ou outra recepção - por dia	15.000,00
10.	CESSÃO DOS DEMAIS TEATROS	
10.1.	cessão dos demais teatros: 5% da renda bruta ou os valores abaixo por récita ou sessão, o que for maior, recolhidos ao FEPAC	
10.1.1.	teatro Paulo Eiró	507,15
10.1.2.	teatro Arthur Azevedo	405,75
10.1.3.	teatro João Caetano	378,65
10.1.4.	teatro Martins Penna	210,50
10.1.5.	teatro Cacilda Becker	182,55
10.1.6.	teatro Alfredo Mesquita	185,15
10.1.7.	teatro Flávio Império	179,20
10.1.8.	teatro Décio de Almeida Prado	507,15

1. o interessado em utilizar os espaços ofertar bens, serviços, benfeitorias ou outras vantagens de interesse do CCSP ou Galeria Olido em valor equivalente ou superior ao preço público devido

	2. o interessado em utilizar serviços ou espaços do CCSP ou da Galeria Olido apresentar projeto cultural de parceria à instituição e obter parecer favorável da Comissão de Avaliação do CCSP;	
	3. houver solicitação de grupos ou artistas que pretendam utilizar as salas de ensaio do CCSP ou da Galeria Olido para desenvolvimento de projeto artístico, desde que haja parecer favorável da Comissão de Avaliação do CCSP, quanto à existência mérito cultural e de interesse público;	
	4. houver solicitação de grupos ou artistas cujos espetáculos componham a programação agendada pelos programadores do CCSP, dispensada, neste caso, a manifestação da Comissão de Avaliação do CCSP.	
	e) O recolhimento do preço público em espécie poderá ser dispensado pelo Secretário Municipal de Cultura, após análise da Comissão de Avaliação do CCSP quanto à existência de mérito cultural e de interesse público, quando houver solicitação de associações sem fins lucrativos ou pessoas jurídicas de direito público, desde que o evento seja aberto ao público com cobrança de ingressos a preços populares e não haja patrocínio de terceiros, através de leis de incentivo ou não.	
13.	CESSÃO DE ESPAÇOS DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
13.1.	espaços do Edifício Ramos de Azevedo - por dia	1.189,60
13.2.	Solar da Marquesa de Santos - por dia	1.376,10
13.3.	Casa nº 1 - por dia	1.100,85
13.4.	Capela do Morumbi - por dia	1.376,10
13.5.	Casa do Grito - por dia	1.376,10
13.6.	Casa do Bandeirante - por dia	1.376,10
13.7.	Casa do Sertanista (Caxingui) - por dia	1.376,10
13.8.	Casa do Tatuapé - por dia	1.100,85
13.9.	Sítio Morrinhos - por dia	2.064,15
13.10.	Sítio da Ressaca - por dia	825,70
13.11.	Espaço Museológico do Monumento à Independência - por dia	2.064,15
13.12.	Museu do Theatro Municipal - por dia	1.376,10
13.13.	Pavilhão Armando de Arruda Pereira (antigo PRODAM) no Parque do Ibirapuera - por dia	9.960,00
13.14.	filmagens de espaços internos para fins comerciais ou publicitários em qualquer um dos itens de 13.2 a 13.12 - por dia	2.500,00
13.15.	fotos de espaços internos para fins comerciais ou publicitários em qualquer um dos itens 13.2 a 13.12 - por hora	1.200,00
	OBSERVAÇÃO: Serão dispensados do pagamento os cessionários que ofertarem bens, serviços, benfeitorias ou vantagens à Unidade responsável pelos espaços utilizados, em valor equivalente ou superior ao preço público devido, a critério da Direção.	
14.	CESSÃO DE ESPAÇOS DO DEPARTAMENTO BIBLIOTECAS MÁRIO DE ANDRADE	
14.1.	filmagens para fins comerciais - por dia	2.000,00
14.2.	fotos para fins comerciais - por dia	1.000,00
	OBSERVAÇÃO: a) Serão dispensados do pagamento 1) os cessionários que ofertarem bens, serviços, benfeitorias ou vantagens ao Departamento Biblioteca Mário de Andrade, em valor equivalente ou superior ao preço público devido, a critério da Direção; 2) Os estudantes de 1 e 2º graus, universitários e de pós-graduação professores e pesquisadores, que tenham projeto recomendado pela instituição de ensino a que estejam vinculados, sendo a utilização do material apenas para finalidade didática e sem fins lucrativos, ficando a critério da Direção do Departamento Biblioteca Mário de Andrade a quantidade de material a ser produzida; 3) Os solicitantes de fotos e imagens de cunho jornalístico, desde que o material solicitado não passe a constar do acervo do solicitante; b) Fica a critério da Direção do Departamento a cessão de todos os produtos, materiais, espaços e serviços, bem como estipular o prazo necessário para a execução dos serviços; c) Os casos não previstos serão analisados pela Direção.	
	RUBRICA 1339.99.09 - Concessões e Permissões - Atividades de Ambulantes (SAF 196)	
15.	BANCA DE FLORES - OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS - por m²	20,45
	RUBRICA 1600.01.06 - Serv. Com. De Prod. Dados e Mat. Informática (SAF 1111)	
16.	MAPA DIGITALIZADO DA CIDADE DE SÃO PAULO - GEOLOG EM CDROM, APRESENTADO EM FORMATO DIGITAL INTERCAMBIÁVEL PADRÃO DXF E EM FORMATO ADEQUADO PARA AMBIENTE DE GEOPROCESSAMENTO	4.690,15
17.	DISPOSITIVO DE CONTROLE (SMT/DTP)	
17.1.	por unidade	54,70
17.2.	bateria do dispositivo de controle (SMT/DTP) - por unidade	5,45
	RUBRICA 1600.13.02 - Serviço de Venda de Editais (SAF 962)	
18.	LICITAÇÃO - EDITAIS E "CADERNOS DE DADOS" - por página	0,55

82.	AValiação E CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL	
82.1.	requerimento de consulta prévia - RCP	383,00
82.2.	termos de referência - TR	
82.2.1.	elaboração análise de TR para EIA/RIMA	2.353,35
82.2.2.	elaboração análise de TR para EVA, RCA ou PRAL	1.203,15
82.3.	requerimento de licença ambiental - RLA	
82.3.1.	LAP, LAI ou LAO com análise de EIA/RIMA	17.381,10
82.3.2.	LAP, LAI ou LAO com análise de EVA, RCA ou PRAD	6.993,35
82.3.3.	LAI ou LAO para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA	6.533,20
82.3.4.	LAI ou LAO para empreendimentos sujeitos a EVA, RCA ou PRAD	4.692,90
82.4.	prorrogação ou renovação de licença ambiental	
82.4.1.	prorrogação da LAP	1.738,10
82.4.2.	prorrogação da LAI	699,35
82.4.3.	renovação da LAO para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA	3.266,65
82.4.4.	renovação da LAO para empreendimentos sujeitos a EVA, RCA ou PRAD	2.346,40
	análise de impacto ambiental por consultoria externa, por hora - profissional	95,35
82.6.	exame para licenciamento do órgão ambiental estadual ou federa	
82.6.1.	exame e estudos de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIM	3.862,80
82.6.2.	exame de relatório ambiental preliminar - RAP e outros estudos de relatório de avaliação ambiental	1.991,60
82.7.	caracterização e acompanhamento da recuperação de áreas degradadas	
82.7.1.	análise de planos e projetos para recuperação ambiental	1.946,00
82.7.2.	acompanhamento de execução de projeto para recuperação ambiental	885,35
82.8.	caracterização de áreas potencialmente contaminadas	
82.8.1.	requerimento de consulta prévia	383,00
82.8.2.	análise para avaliação preliminar de potencial de contaminação - com emissão de parecer técnico	1.870,80
82.8.3.	análise para investigação confirmatória com emissão de parecer técnico	3.928,60
82.9.	termo de ajustamento de conduta - TAC	
82.9.1.	análise de estudos e projetos de reparação de danos ambientais através de TAC - baixa complexidade	383,00
82.9.2.	análise de estudos e projetos de reparação de danos ambientais através de TAC - média complexidade	2.144,00
82.9.3.	análise de estudos e projetos de reparação de danos ambientais através de TAC - alta complexidade	14.121,00
82.9.4.	lavratura de TAC	65,70
82.9.5.	termo aditivo ao TAC	21,90
82.9.6.	termo de recebimento provisório e/ou definitivo de TA	16,45
82.10.	plano de atendimento a emergência química no transporte rodoviário de produtos perigosos	
82.10.1.	análise e deliberação sobre plano de emergência para atendimento a ocorrências com produtos perigosos - por produto relacionado	83,60
83.	MANEJO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO	
83.1.	laudo de avaliação ambiental ou parecer técnico (edificação, parcelamento do solo e obras de infra-estrutura)	
83.1.1.	até 5 (cinco) exemplares arbóreos	157,35
83.1.2.	acima de 5 (cinco) até 35 (trinta e cinco) exemplares arbóreos	629,40
83.1.3.	acima de 35 (trinta e cinco) até 75 (setenta e cinco) exemplares arbóreos	1.258,80
83.1.4.	acima de 75 (setenta e cinco) exemplares arbóreos	2.098,00
83.2.	parcelamento do solo	
83.2.1.	projeto de arborização de vias e áreas verdes	157,35
83.2.2.	atestado de execução de arborização	157,35
83.3.	termo de compromisso ambiental - TCA	
83.3.1.	elaboração de termo de compromisso ambiental - TC	157,35
83.3.2.	elaboração de aditivo ao termo de compromisso ambiental - TC	89,50
83.3.3.	termo de recebimento provisório e/ou definitivo de TC	26,25
83.4.	vistoria no local (cada nova vistoria a partir da 2ª vez)	419,60
84.	CENTRO MUNICIPAL DE CAMPISMO - CEMUCAM	
84.1.	eventos Pavilhões I e II - para atividades em geral, festas, casamentos, aniversários e confraternizações	800,00
84.2.	eventos em outras áreas do parque	2000,00
84.3.	para produção de qualquer material fono-foto-cinematográfico e outros com finalidade técnico-científica, cultural, educacional e comercial	
84.3.1.	segunda a sexta-feira por um período de 6 horas	400,00
84.3.2.	segunda a sexta-feira das 18:00 às 24:00 horas	800,00
	UTILIZAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA REALIZADOS POR EMPRESAS PARTICULARES OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
85.	Parque Independência	
85.1.	Parque Independência	

85.1.1.	Jardim Francês	10.000,00
85.1.2.	Área do Monumento	30.000,00
85.2.	Parque do Carmo	
85.2.1.	uso do saguão do Planetário	
85.2.1.1.	para exposições ou eventos	15.000,00
85.2.1.2.	adicional por dia de exposição a partir do segundo dia	3.000,00
85.2.2.	outras áreas do parque	20.000,00
85.2.3.	exibição exclusiva de sessão de Planetário constante na programação	10.000,00
85.2.4.	exibição exclusiva de sessão de Planetário produzida especialmente (valor fixado será acrescido dos custos de produção e programação)	20.000,00
85.2.5.	uso da sala de projeções para eventos, com a utilização de algum(ns) dos equipamentos de projeção ou som - por dia de eventos (o valor fixado será acrescido dos custos de programação)	40.000,00
85.3.	Parque da Aclimação	5.000,00
85.4.	Luz	5.000,00
85.5.	Piqueri	3.000,00
85.6.	Demais Parques	2.000,00
85.7.	para produção de qualquer material fono-foto-cinematográfico e outros com finalidade técnico-científica, cultural, educacional e comercial	
85.7.1.	segunda a sexta-feira por um período de 6 horas	400,00
85.7.2.	segunda a sexta-feira das 18:00 às 24:00 horas	800,00
85.8.	Planetário do Carmo - área externa e interna	
85.8.1.	segunda a sexta-feira por um período de 6 horas	800,00
85.8.2.	segunda a sexta-feira das 18:00 às 24:00 horas	1.600,00
86.	UTILIZAÇÃO DO PARQUE IBIRAPUERA EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA REALIZADOS POR EMPRESAS PARTICULARES OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
86.1.	Serraria - por dia de evento	20.000,00
86.2.	Marquise, bolsão da Bienal, e outros espaços: alamedas, praças, lagos ou bosques - por dia de evento	
86.2.1.	para utilização de área superior a 5.000 m ² - valor por m ² / por dia de evento	2,50
86.2.2.	para utilização de área de 3.000 a 5.000 m ² - valor por m ² / por dia de evento	3,50
86.2.3.	para utilização de área de 1.000 a 3.000 m ² - valor por m ² / por dia de evento	4,00
86.2.4.	para utilização de área inferior a 1.000 m ² - valor por m ² / por dia de evento	7,50
86.3.	Pavilhão Lucas Nogueira Garcez - "OCA"	
86.3.1.	eventos com duração de um dia	24.000,00
86.3.2.	eventos com duração de dois dias	34.000,00
86.3.3.	eventos com duração superior a dois dias e até dez dias	
86.3.3.1.	eventos com duração superior a dois dias e até dez dias	34.000,00
86.3.3.2.	do terceiro dia em diante acrescentar por dia	5.000,00
86.3.4.	eventos com duração superior a dez dias	
86.3.4.1.	eventos com duração superior a dez dias	74.000,00
86.3.4.2.	do décimo primeiro dia em diante acrescentar por dia	3.000,00
86.4.	bolsão da Pinacoteca - por dia de evento	15.000,00
86.5.	área externa do Auditório Ibirapuera - por dia de evento	50.000,00
86.6.	Praça da Paz - por dia de evento	50.000,00
86.7.	bolsão do Museu de Arte Moderna - por dia de evento	15.000,00
86.8.	Planetário - por dia de evento	
86.8.1.	por dia de evento	22.500,00
86.8.2.	uso do saguão/mezanino - por dia de evento	
86.8.2.1.	uso do saguão/mezanino para exposições ou eventos	22.500,00
86.8.2.2.	adicional por dia de exposição a partir do segundo dia	5.000,00
86.8.3.	exibição exclusiva de sessão constante na programação	10.000,00
86.8.4.	exibição exclusiva de sessão produzida especialmente (valor fixado será acrescido dos custos de produção e programação)	20.000,00
86.8.5.	uso da sala de projeções para eventos, com a utilização de algum(ns) dos equipamentos de projeção ou som - por dia de eventos (o valor fixado será acrescido dos custos de programação)	40.000,00
86.9.	montagem e desmontagem de evento - por dia	3.000,00
86.10.	para produção de qualquer material fono-foto-cinematográfico com finalidade técnico-científica, cultural, educacional e comercial	
86.10.1.	segunda a sexta-feira por um período de 6 horas - por ambiente utilizado	800,00
86.10.2.	segunda a sexta-feira das 18:00 às 24:00 horas - por ambiente utilizado	1.600,00
87.	INSCRIÇÃO	
87.1.	em curso de jardinagem	65,00
87.2.	em cursos sobre recursos paisagísticos	38,50
	OBSERVAÇÃO: ficam isentas de pagamento as inscrições de servidores de órgãos públicos, ainda que inativos.	
87.3.	taxa de inscrição para cada 10 horas/aula dos cursos da EMA - Escola de Astronomia e Astrofísica	15,00

	OBSERVAÇÕES:	
	a) o período mínimo considerado para efeito de cálculo do preço é de 1 dia;	
	b) para utilização dos parques fora do horário normal de funcionamento haverá acréscimo de 50% sobre os preços fixados neste Decreto;	
	c) no caso de eventos com transmissão televisiva, radiofônica, eventos gravados em fita sonora, cinematográfica ou videoteipe, com fins comerciais ou transmitidos via internet o acréscimo será de 20%. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá, em função do tipo de evento e dos custos de manutenção incidentes, aumentar os valores estipulados;	
	d) o pagamento dos preços fixados poderá ser substituído por benfeitorias, serviços ou bens em valor equivalente ou superior ao preço devido, devendo o interessado firmar compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;	
	e) fica o interessado obrigado a seguir as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o regulamento interno do parque a ser utilizado, no que tange à realização de qualquer evento;	
	f) o interessado deverá, em qualquer hipótese, assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, do qual constarão todas as obrigações assumidas decorrentes da autorização concedida;	
	g) o interessado responderá legalmente por eventuais danos causados, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza e segurança das áreas utilizadas durante o evento, assim como no período de sua montagem e desmontagem;	
	h) não será autorizado evento que envolva atividade comercial;	
	i) as pessoas jurídicas de direito público interno e os órgãos integrantes da administração federal, estadual e municipal, bem como entidades sem fins lucrativos poderão ser dispensados do pagamento, desde que o evento não conte com patrocinador e tenha cunho comprovadamente educativo, cultural, social ou ambiental;	
	j) ficam revogados os Decretos Nº 46.062 de 12 de Julho de 2005, Decreto Nº 46.867 de 27 de dezembro de 2005, Decreto Nº 27.821 de 14 de junho de 1989, Decreto Nº 23.748 de 22 de Abril de 1987, Decreto Nº 23.838 de 08 de Maio de 1987;	
	k) para os Planetários de São Paulo, os custos de programação são calculados por hora estimada de uso de equipamento, considerando-se o próprio uso do equipamento e o tempo utilizado pelos técnicos dos Planetários;	
	l) a programação e a operação dos equipamentos dos Planetários será feita única e exclusivamente por técnicos do quadro de funcionários dos Planetários de São Paulo;	
	m) para os planetários de São Paulo, os custos de produção de sessões serão arcados pela empresa particular ou profissional autônomo que realizará o evento em laboratório de imagens, estúdio ou afim da preferência da empresa ou profissional.	
	RUBRICA 1990.99.13 - Outras Receitas (SAF 652)	
88.	PLACA NUMÉRICA DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEL	6,15

PROJETO DE LEI 01-0718/2009 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

"Dispõe sobre normas para a instalação de câmeras de vigilância em pontos de descarte irregular de lixo, entulhos e demais materiais e objetos inservíveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A instalação de câmeras de vigilância remota em logradouros públicos, com a finalidade de inibir o descarte irregular de resíduos sólidos, tais como lixo orgânico, entulhos e demais materiais e objetos inservíveis, deverá respeitar as normas nesta lei estabelecidas.

Art. 2º O Poder Público Municipal estabelecerá prazo não-inferior a 6 (seis) meses de armazenamento das imagens destinadas a identificar os infratores que realizem despejo clandestino de resíduos sólidos.

Art. 3º As imagens destinar-se-ão exclusivamente à identificação dos infratores, não podendo ser divulgadas em contexto pejorativo ou que venha a expor vexatoriamente o infrator.

Art. 4º As imagens poderão ser cedidas exclusivamente aos órgãos de segurança pública, desde que se constate a prática de ilícito penal.

Art. 5º Os infratores sofrerão sanção administrativa na forma da lei aplicável à espécie.

Art. 6º A presente lei está regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0325/2010 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

“Estabelece regras para utilização de imagem de próprios públicos em publicidade imobiliária no Município de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas do ramo imobiliário, construtoras, incorporadores, investidores e investidoras na compra e venda de imóveis ao utilizarem imagens de próprios públicos, parques, equipamentos, estações do Metrô ou qualquer outro bem público que indique valorização como forma de argumento de venda de imóveis ou indicativo de localização no Município de São Paulo estão subordinados as seguintes regras:

§ 1º - Na hipótese de utilização de imagem, as empresas deverão pagar um valor pela utilização da imagem, fotos e indicações a título de outorga onerosa, cujo valor será determinado quando da regulamentação desta Lei;

§ 2º - As empresas citadas no Art. 1º desta Lei também poderão firmar termos de compromisso para manutenção de praças, parques, jardins e outros equipamentos públicos que sejam explorados por elas como ferramenta ou argumento de venda;

Art. 2º - Ficam as empresas do ramo imobiliário, construtoras, incorporadores, investidores e investidoras na compra e venda de imóveis proibidos de utilizarem em seus textos publicitários ou memoriais descritivos menções a próprios públicos como forma de argumento de venda de imóveis ou indicativo de localização na cidade de São Paulo;

Art. 3º - Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal de todo empreendimento, prédio, armazém, sobrados, condomínios, terrenos ou quaisquer outros tipos de imóveis que desrespeitarem esta lei;

Art. 4º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei;

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça e
Em 22.11.10

SAÍDA: 11/03 AS: 12h00 ASS: [Assinatura]

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e
Em 26.11.2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/02/11 AS 15h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 11/03 AS: 12h00 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em [Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em [Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/03/11 AS 14h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 08/04 AS: 13h40 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 84 e folha de informação nº

SOLANGE [Assinatura]
R. [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-483 de 20 10 19 4 11 (a) Solange Raimonda dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora

Teodoro
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 25 4 11

[Signature]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	<u>25/04/11</u> AS <u>18:34</u> h
POR	<u>Rodolfo</u>
EN/DIA:	AS: h ASS.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	<u>21/11/11</u> AS <u>17:11</u> h
POR	<u>José</u>
EN/DIA:	<u>25/11</u> AS <u>13:40</u> h ASS. <u>[Signature]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 35 e 36, e folha de informação nº

em 14/12/11 ■

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01919/2011

pl0483/10

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0483/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa permitir que qualquer pessoa fotografe filme ou registre de qualquer forma locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo.

De acordo com o art. 1º da propositura, deverá ser permitido a qualquer pessoa fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma todos e quaisquer locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, tais como os parques municipais, as ruas, as avenidas e os terminais de transporte coletivo sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (*in* Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Consoante se depreende da justificativa, o objetivo da propositura é assegurar a fruição do espaço público pelos munícipes, por meio de registros fotográficos, de vídeo ou, ainda, por qualquer outra forma, inclusive para comprovação de eventuais irregularidades que pretenda denunciar.

A pretensão veiculada pela propositura compatibiliza-se com a natureza dos bens de uso comum do povo, conforme se pode verificar pela doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (*in* Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Editora Lúmen Júris, p. 1263 e seguintes) ao elencar as características do uso comum:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0483/10

"Uso comum é a utilização de um bem público pelos membros da coletividade sem que haja discriminação entre os usuários, nem consentimento estatal específico para esse fim. ...

O uso comum, entretanto, deve ser gratuito, de modo a não causar qualquer ônus aos que utilizem o bem. Essa exigência de gratuidade é decorrência da própria generalidade do uso; se fosse oneroso, haveria discriminação entre os que poderiam e os que não poderiam sofrer o ônus.

Podemos, pois, alinhar as seguintes características do uso comum dos bens públicos:

- a) a generalidade da utilização do bem;
- b) a indiscriminação dos administrados no que toca ao uso do bem;
- c) a compatibilização do uso com os fins normais a que se destina; e
- d) a **inexistência de qualquer gravame** para permitir a utilização." (grifamos)

O projeto está sujeito ao *quorum* de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 12 / 11

Pág. 112 Col. 04

Recebido em 19/12/11

Técnico Administrativo

RF 11.257

À d. Com. de Administração Pública.

Em 19 / 12 / 11

Rubem D. Mancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 02 / 12

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 1336

Ao Vereador / À Vereadora

Neder

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 3 / 2012

Oliver

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuição ao Vereador DOMINGOS DISSEI

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 4 / 2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 37 de

Processo nº 01-483/10

Lilliane Junqueira
RF. 11.005 - SGP-12

16 - PAR
16- 00752/2012

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0483/2010.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Chico Macena, que dispõe sobre a permissão para que qualquer pessoa fotografe, filme ou registre de qualquer forma locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, e dá outras providências.

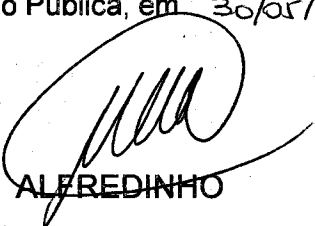
Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, que sua intenção consiste em impedir qualquer tipo de interferência no registro, feito por qualquer pessoa, de locais públicos municipais (de circulação aberta ao público) tais como parques, ruas, avenidas, terminais de ônibus etc. O Parlamentar afirma, ainda, que "não são poucas as vezes em que um funcionário de um local público municipal aberto à livre circulação do público em geral e de uso comum do povo, busca impedir aleatoriamente que qualquer cidadão registre qualquer ocorrência no local, seja registro fotográfico, seja por vídeo".

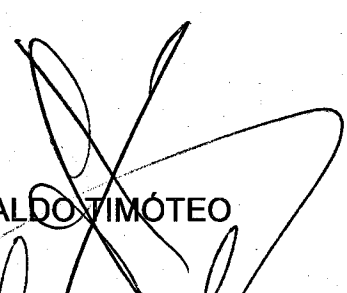
A proposta também cuida da comunicação visual deste regramento legal. Orientando que deverá haver - nos locais públicos municipais de circulação aberta ao público - informação alertando sobre a permissão de se fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma o respectivo ambiente sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

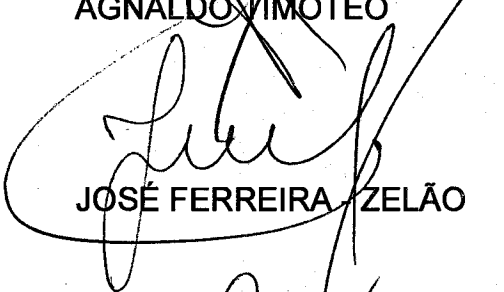
A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto.

Ante ao exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

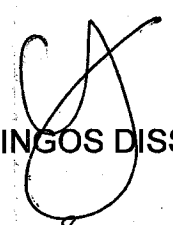
Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/05/12.

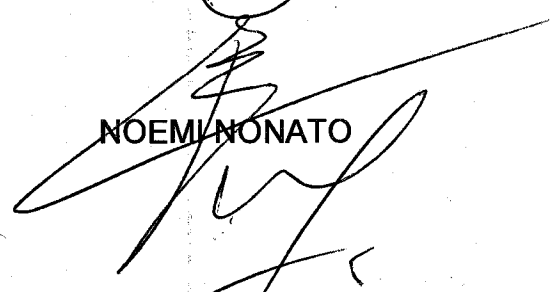

ALFERDINHO

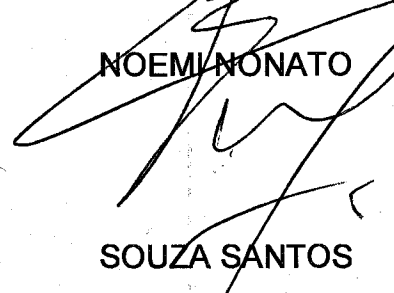

AGNALDO TIMÓTEO


JOSÉ FERREIRA ZELÃO


GILSON BARRETO


DOMINGOS DISSEI - Relator


NOEMI NONATO


SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 00763/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 06 / 12

Pág. 119 Col. 2ª

Conferido LSL

Elaine Gonçalves Gayott
Técnico Administrativo
RF. 11.025

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade

Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 05 / 06 / 12

LSL
Técnico Administrativo
RF. 11.025

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 05/06/12 às 18 hs

Elaine Gonçalves Gayott
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

Ab Vereador / A Vereadora

Genival

Para relator.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 06 / 06 / 12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº -38 Em 02 / 01 / 13

Sph
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do PL 01 - 403 / W em 02/01/2013

(a)

Sjh
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Sjh
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do Processo
nº 01-483 de 2010
Eliete Lopes Silvério

RF 11.393 - SQP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00046/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Chico Macena

PDL 55/2010, PDL 31/2011, PDL 02/2012, PL 420/2009, PL 655/2009, PL 405/2010, PL 483/2010, PL 484/2010, PL 486/2010, PL 550/2010, PL 561/2010, PL 46/2011, PL 106/2011, PL 121/2011, PL 32/2011, PL 184/2011, PL 318/2011, PL 355/2011, PL 356/2011, PL 417/2011, PL 420/2011, PL 587/2011, PL 605/2011, PL 613/2011, PL 02/2012, PL 40/2012, PL 305/2012, PLO 08/2009, PR 20/2009, PR 39/2009, PR 06/2010, PR 05/2011.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **40**

do processo nº **01-483** de 20 **10** de **07**, **03**, **2013** (a) **Clélio L. S.**

À SGP.33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0046/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0046/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813123

Adriana Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:

Ativ. Econômica

16 / 4 / 13

Solange

Solange Regina dos Santos

Supervisora de SGP-22

RF 10.001

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 16.04.2013 às 19:50

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. Ver. Souza Santos
Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 23 / 04 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º art. 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador

Para relator

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em

Presidente

Redistribuído ao Vereador

Para relator.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 26 / 11 / 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
582/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0483/2010.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena (PT), permite que qualquer pessoa fotografe ou registre de qualquer forma locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica permitido a qualquer pessoa fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma todos e quaisquer locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, tais como os parques municipais, as ruas, as avenidas e os terminais de transporte coletivo sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia. Deverão ser respeitados os direitos autorais, o direito à segurança individual e coletiva, o direito à imagem, à privacidade e à intimidade dos servidores públicos e de demais munícipes que se encontrarem no local, bem como a regulamentação interna de cada órgão público.

Nos locais mencionados haverá adequada comunicação visual informando que é permitido fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma o respectivo ambiente sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida objetiva evitar que haja o impedimento indiscriminado para que todo cidadão possa registrar sons ou imagens em locais públicos municipais de livre circulação. Não havendo restrição normativa à circulação de pessoas nesses locais, preserva-se o direito de qualquer pessoa efetuar registros de imagens e/ou sons, que até poderão servir para eventuais comprovações de infrações ou irregularidades que vierem a ser cometidas.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa se reveste de relevante interesse dos munícipes e turistas que visitam a cidade de São Paulo, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 15/04/2015

RELCOM
624/2015



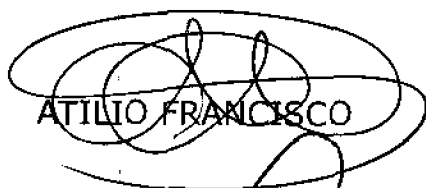
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

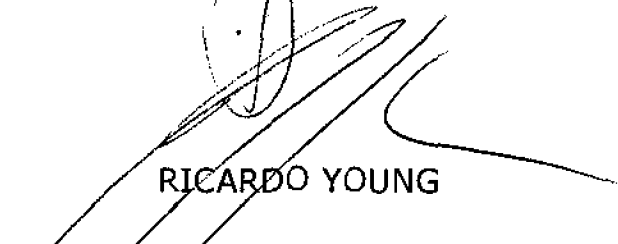
Folha nº 42 de
Processo nº 01-483/10
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

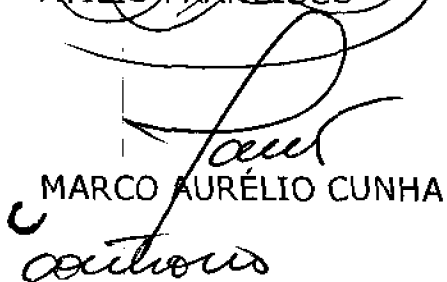

ADOLFO QUINTAS

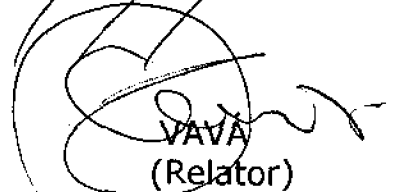

TONINHO PAIVA
(Presidente)


SENIVAL MOURA


ATILIO FRANCISCO


RICARDO YOUNG


MARCO AURÉLIO CUNHA


VAVA
(Relator)

PL 0483/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16/04/2015
Pág. 97 Col. 4^o
Conferido [assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças
Em 05/05/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/05/15 às 17h15
RF. 11261
[assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Do Vereador / A Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/03/16
[assinatura]
Obs. O prazo para a emissão é de 8 dias, nos
termos do § 3º da Lei nº 53 do RL.

Segue 1 original, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 43 Em 18/03/16
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do
Processo nº 01-423/10
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

272/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa permitir que qualquer pessoa fotografe, filme ou registre, de qualquer forma, locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, tais como os parques municipais, as ruas, as avenidas e os terminais de transporte coletivo, sem necessidade de autorização ou comunicação prévia.

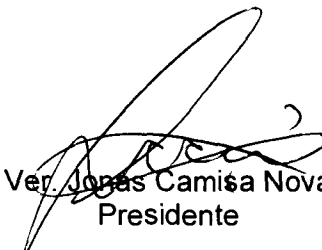
O parágrafo único do art. 1º estabelece que, em qualquer hipótese, deverão ser respeitados os direitos autorais, o direito à segurança individual e coletiva, o direito à imagem, à privacidade e à intimidade dos servidores públicos e de demais munícipes que se encontrarem no local, bem como a regulamentação interna de cada órgão público.

Conforme o art. 2º, os locais mencionados deverão conter uma comunicação visual informando que não há necessidade de autorização ou comunicação prévia para os atos permitidos pelo projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/03/2016


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

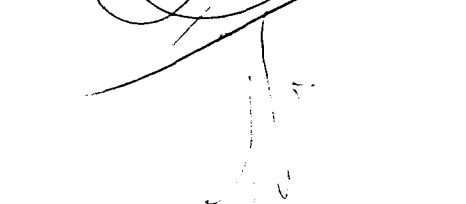
Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

251/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 03 / 2016

Pág. 101 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
interno, publicada no D.O.C. de

18 / 03 / 2016

Página(s) 101 Coluna(s) 1ª

Conferido por [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

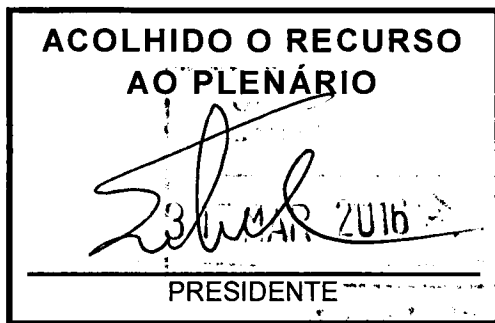
São Paulo 18 / 03 / 2016

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi

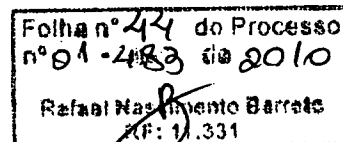
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 MAR 2016
17:35 Horas
<u>[assinatura]</u>
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Assinatura	<u>[assinatura]</u>
Assinatura	<u>44</u>
Assinatura	<u>01 04 16</u>
Assinatura	<u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



RECURSO

REC
26/2016

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 483/10, que **PERMITE QUE QUALQUER PESSOA FOTOGRAFE FILME OU REGISTRE DE QUALQUER FORMA LOCAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIRCULAÇÃO ABERTA AO PÚBLICO E DE USO COMUM DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Vereador Chico Macena, seja submetido à apreciação do Plenário.

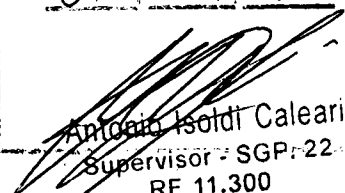
Sala das sessões

16:49 31/03/2016 013710 - Protocolo Legislativo - SP.22

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em _____
Arquivado novamente em _____
Com _____ folhas.

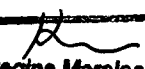
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

SGP - 23
01/04/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP-22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

01 ABR 2016

16:45 Horas


Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

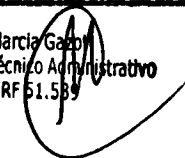
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de recurso.

01/04/2016

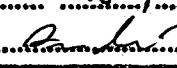

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

17/01/2017


Marcia Gabry
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 45..... 18 / 01 / 2017


André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01 - 483 de 2010 em 18 / 01 / 2017. (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.236

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>07/03/2013</u>
Arquivado novamente em	<u>18/01/2017</u>
Com	<u>45</u> folhas.
<u>André</u>	

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.236

MFN

107427

RECEBIDO
SECRETARIA DE DEFENSA
11/05/2017

RECEBIDO
SECRETARIA DE DEFENSA
11/05/2017

Seque juntada
pl. de inf. -46-
em 11/05/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -46- do

Processo 01-483 de 2010, 11/05/2017.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 12	-40- verso,	Ausência de juntada.

São Paulo, 11/05/2017.

Ciro S. P. Montaut
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 12
Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção. Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 11/05/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

À SGP-

33

15/05/17

João Carlos das Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Para encaminhamento

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 47 16 / 05 / 2017
André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo **01-483** de **2010** 16/05/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **11/05/2017**
Arquivado novamente em **16/05/2017**
Com 47 fls.
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226